

**COMISSÃO MISTA DA MPV793/2017**

“Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.”

EMENDA Nº _____

Fica incluído o inciso VI no §3º do art. 1º conforme segue:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Tributária Rural - PRR junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Medida Provisória.

(...)

§ 3º A adesão ao PRR implicará:

(...)

VI- o vencimento antecipado e imediato de parcelas dos débitos, se houver distribuição de lucros ou dividendos durante o período de desfrute do benefício do PRR, no montante equivalente a, no mínimo, duas vezes o valor do lucro ou dividendo distribuído.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende ajustar a futura lei ao objetivo declarado pela Presidência da República ao instituir a Medida Provisória 793/2017, conforme consta no item 13 da exposição de motivo que a seguir transcrevemos:

“13. A urgência e a relevância do conjunto das medidas apresentadas se fundamentam no atual cenário econômico, que demanda regularização tributária por parte dos contribuintes, permitindo, assim, a retomada do crescimento econômico e a geração do emprego e renda.”

A proposta do Poder Executivo fundamenta-se na crise econômica atual e na necessidade de permitir que as empresas voltem a gerar renda e empregos e a arrecadar tributos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com o esperado breve afastamento da crise econômica, as empresas brasileiras devem voltar a um nível de lucratividade que estimule a atividade produtiva. Nesse futuro que ansiosamente esperamos, não fará sentido manter o parcelamento em prazo tão alongado como o previsto na MPV 793/2017 sem que o beneficiário do PRR antecipe parte de sua dívida com a União para que financie políticas públicas de cunho social e de fomento ao desenvolvimento.

A presente proposta não almeja impedir que as empresas que se recuperarem da crise distribuam lucro, mas que o façam com um simultâneo pagamento antecipado de parte da dívida tributária a respeito da qual obteve os benefícios do PRR.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/17129.56001-00